

**AO ILUSTRE PREGOEIRO E À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES – SANTA CATARINA**

**REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020**

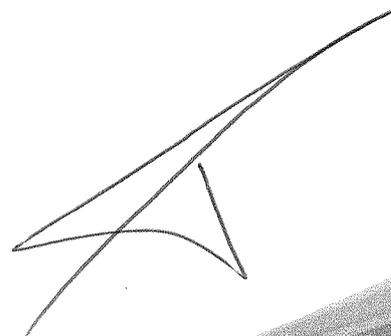
A empresa **NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.662.848/0001-73, com sede na Rua Xavantina, nº 223 – D, Bairro Eldorado, em Chapecó –SC vem apresentar **RAZÕES RECURSAIS**, quanto ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020** realizado às 10h 00min do dia 24 de setembro de 2020, pelo que passa a expor.

**1 – Fatos**

O referido pregão eletrônico teve início da disputa de lances no dia 24/09/2020 às 10:00 horas, tendo sido declarados vencedores dos lotes 1 e 2 a empresa I.G.I Indústria de Gases Itajaí Eireli e do lote 3 a empresa recorrente.

Diante do encerramento da disputa o Sr. Pregoeiro passou a analisar os documentos de habilitação das licitantes vencedoras, constatando a ausência dos seguintes documentos da Recorrida:

- 1) Ausência de declaração de EPP (anexo VII) do edital;
- 2) Ausência da certidão de falência, concordata e recuperação judicial emitida pelo EPROC;
- 3) Atestado de capacidade técnica sem autenticação.



Em que pese seja ônus da parte apresentar a documentação correta para a habilitação e sem qualquer motivo o Sr. Pregoeiro diligenciou para suprir um dos documentos da recorrente, qual seja, certidão do EPROC.

Quanto ao atestado de capacidade técnica concedeu prazo de 05 (cinco) dias úteis para que fosse providenciado, com fundamento no Anexo II do Edital.

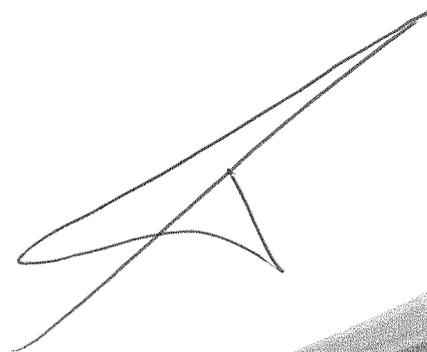
Com relação à declaração de ME/EPP solicitou que fosse encaminhado via sistema em documentos complementares.

PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 051: Em relação à sua habilitação, verificou-se a ausência da Declaração de ME/EPP (anexo VII) do edital; Ausência da certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial emitida pelo sistema "EPROC" e Atestado de Capacidade Técnica sem autenticação;
PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 051: Neste sentido, em relação à Certidão "EPROC", será realizada diligência a fim de suprir tal necessidade.
PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 051: Em relação à Declaração de ME/EPP, solicito por gentileza que este seja anexada junto às "Documentações Complementares".
PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 051: No que tange ao Atestado de Capacidade Técnica, fica aberto prazo, conforme Anexo II do edital, de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do documento, devidamente autenticado!
I.G.I. INDUSTRIA DE GASES ITAJAI EIRELI	IREMOS PROVIDENCIAR AS EXIGÊNCIAS, QUANTO AO ATESTADO ELE DEVERÁ SER APRESENTRADOS DIRETAMENTE NA PREFEITURA? POSSO LEVAR O ORIGINAL?
PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 051: Poderá ser apresentado a via original, para simples conferência in loco ou, por e-mail, com autenticação digital.
I.G.I. INDUSTRIA DE GASES ITAJAI EIRELI	Estamos encaminhando alguém aí para levar o atestado.
I.G.I. INDUSTRIA DE GASES ITAJAI EIRELI	Quanto à declaração de ME/EPP já está anexada.
PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 051: Ótimo! Ficamos no aguardo!

Ocorre que tal situação não está prevista no edital, fazendo com que o processo o processo licitatório seja eivado de vício, senão vejamos.

## 2 - Fundamentos

O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver.



Cabe destacar que o edital rege todo o processo licitatório e deve ser seguido e aplicado a todos os participantes sem distinção, sob pena de caracterizar favorecimento e haver consequências graves aos que nele atuam.

Dito isto, passamos a analisar o respectivo edital no que diz respeito a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação.

Para tanto, transcreve-se o item 7 do edital em sua íntegra:

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do regão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. **Até a abertura da sessão pública**, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Veja-se que o edital é taxativo ao determinar que os documentos de habilitação e a proposta serão encaminhados exclusivamente por meio de sistema, até a data e horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando então será encerrada

**49 3330.4000**

nandis@nandis.com.br  
Rua Xavantina, 223-D  
Bairro Eldorado | Chapecó - SC  
89.810-200

**47 3349.4020**

itajai@nandis.com.br  
Rua Sylvio Demarch, 90  
Bairro Itaipava | Itajai - SC  
88.316-497

automaticamente o envio da documentação. Também dispõe que os documentos de habilitação somente serão disponibilizados após o encerramento do envio dos lances.

Pois bem, isto ocorre justamente para que se tenha transparência e não haja favorecimento a nenhum dos licitantes.

Dentre os documentos exigidos para a habilitação, os quais obrigatoriamente deveriam ter sido anexados antes do início da disputa de lances, juntamente com a proposta do participante, estão aqueles solicitados pelo Pregoeiro ao Recorrido, conforme se verifica no item 14 do edital, especificamente os que seguem, bem como seus anexos, especificamente o Anexo II.

**14.9. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

**14.10. Qualificação Técnica**

a) A prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de apresentação de atestado (s) expedido (s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público e privado.

Diante da declarada ausência dos respectivos documentos da Recorrida, o Sr. Pregoeiro concedeu prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua apresentação, o que não se pode concordar, haja vista o edital ser claro quanto a inabilitação em caso de constatação de falta de documentos, conforme disposição do item 14.5 (grifei).

**14.5. Será julgada inabilitada a proponente que:**

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação,**  
independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

**49 3330.4000**

nandis@nandis.com.br  
Rua Xavantina, 223-D  
Bairro Eldorado | Chapecó - SC  
89.810-200

**47 3349.4020**

itajai@nandis.com.br  
Rua Sylvio Demarch, 90  
Bairro Itaipava | Itajai - SC  
88.316-497

e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Diante da clareza do edital de inabilitar a proponente que deixar de apresentar algum documento exigido para habilitação e diante da concessão infundada do pregoeiro em diligenciar para obter a certidão de falência, concordata e recuperação judicial do EPROC, da solicitação para juntar a declaração do Anexo VII no sistema como documento complementar e do prazo de cinco dias úteis para que a Recorrida apresente a declaração de capacidade técnica, restou a irresignação da Recorrente, ao passo que vem apresentar o presente recurso.

Ademais, a decisão alicerçada no Anexo II pelo Sr. Pregoeiro não pode ser utilizada para suprir documentos obrigatórios para a habilitação, os quais devem ser anexados antes do início da disputa e como explicitado acima, a ausência de qualquer deles deve inabilitar a proponente vencedora, sendo declarada como vencedora a segunda colocada.

O Decreto 10.024/2019 que regulamenta as licitações na modalidade Pregão Eletrônico dispõe também sobre a habilitação.

O especialista em Direito Público Marçal Justin Neto descreve sobre a habilitação conforme o Decreto 10.024/2019.

A documentação de habilitação poderá ser alterada pelo licitante até o término do prazo para envio – ou seja, antes o início da sessão pública de lances (art. 26, §6º). É possível excluir ou acrescentar novos documentos. **O regulamento prevê a possibilidade de exigência de documentos complementares à habilitação (art. 26, §9º). Mas há limites para a admissibilidade desse tipo de documentação. Cabe aos licitantes apresentar previamente a documentação de habilitação exigida pelo edital. A ausência de documento essencial implicará a inabilitação do licitante.** Não se admite a concessão de prazo para a inclusão posterior de documento exigido pelo edital. A complementação compreende documentos e informações que se destinam a esclarecer ou comprovar o conteúdo de documentação já apresentada. Em síntese, devem ser observados parâmetros similares aos já consolidados relativamente à promoção de diligências: é vedado admitir a inclusão posterior de documentos que

49 3330.4000

nandis@nandis.com.br

Rua Xavantina, 223-D  
Bairro Eldorado | Chapecó-SC  
89.810-200

47 3349.4020

itajai@nandis.com.br

Rua Sylvio Demarch, 90  
Bairro Itaipava | Itajai-SC  
88.316-497

deveriam ter constado da apresentação dos documentos de habilitação. O edital disciplinará o prazo para envio da documentação complementar, que não poderá ser inferior a duas horas a partir da solicitação do pregoeiro (art. 43, §2º)<sup>1</sup>.(grifei)

Diante da legislação vigente, os documentos referentes à habilitação devem ser apresentados antes da disputa de lances e quando da sua análise pelo Pregoeiro deve ser inabilitada a proponente vencedora que deixar de apresentar qualquer documento relativo a habilitação exigida no edital.

No caso deste processo licitatório, a recorrida não apresentou documentos exigidos e equivocadamente foi concedido prazo para apresentação, porém tal prazo somente pode ser utilizado para apresentação de documentos complementares, o que não é caso, haja vista os documentos solicitados pelo Pregoeiro serem aqueles exigidos para habilitação.

### 3 - Pedidos

Diante do exposto requer-se a apreciação do presente recurso com a consequente inabilitação da Recorrida I.G.I – Indústria de Gases Itajaí Eireli, por ausência de documento de habilitação e consequentemente a declaração da Recorrente NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES LTDA ME, como vencedora dos lotes 1 e 2 do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020** realizado às **10h 00min do dia 24 de setembro de 2020.**

Nestes termos pede deferimento.

Chapecó/SC 01 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO  
DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA EPP**  
**Fabio Bortoluzzi**

<sup>1</sup> JUSTEN NETO, Marçal. A fase de habilitação conforme o novo regulamento federal do pregão eletrônico. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini nº 151, setembro/2019, disponível em <http://www.justen.com.br/informativo>, acesso em 01/10/2020.